

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONCORRÊNCIA Nº 45/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 82.743.832/0001-62, com sede na Rua Blumenau, 20-D, Bairro Lider, Chapecó - SC, representada neste ato por GERSON DE BORBA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e sócio administrador, inscrito no RG 4.626.084 SSP-SC e no CPF 404.251.180-53, residente e domiciliado em Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, 350, Apto.1201, Torre 4 do Edifício Brava Home, na Praia Brava, Itajaí - SC, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório 45/2020 Concorrência 45/2020**, homologado em 10/09/2020, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Lote 02: Item 08	
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
Item	Especificação
8	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO CENTRAL AURI BODANESE, ENTRONCAMENTO COM A RUA JOAÇABA ATÉ PRÓXIMO À ENTRADA DO LOTEAMENTO BEM MORAR, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 11.254,03m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO. (TRECHO 8).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL** (Lei 8.666/1993, art. 6º, VIII, “a”), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 496.434,95 (Quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global dos projetos anexos de cada Lote, ou seja, o **Lote 02 será de até 02 meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 57, § 3º).

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar e entregar ao Setor de Licitações, quando da entrega da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e da execução do objeto será realizada pelo **Sr. ANDERSON BATISTI, Engenheiro Civil, CREA/SC 164139-01** e **Sra. ANGELICA MARIA ANDREOLLA, Engenheira Civil, CREA-SC 171408-9** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório nº 45/2020 Concorrência nº 45/2020**, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar através de recibo de depósito, a título de **GARANTIA CONTRATUAL**, a importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora de cada lote** (Lei 8.666/93, art. 56, § 2º).

7.1.1. A garantia deverá ser feita por caução em dinheiro, e deverá ser depositado junto ao **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 36.082-1**.

7.3. A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei 8.666/93.

7.4. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

7.4.1. Caso o **CONTRATADO não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato**, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Conforme item 14.1 do edital e 7.1 deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL** na importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição dos engenheiros,** e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**.

8.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório nº 45/2020 – Concorrência nº 45/2020**
- Contrato Administrativo: **177/2020**
- Dados bancários da **CONTRATADA**.

8.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) 1ª medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

b) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

c) Última medição:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

8.5. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DO RECURSO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/ Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 1000	R\$ 496.434,95

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- g) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

12.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

12.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

12.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

12.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

12.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

12.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

13.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

13.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

13.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Observação 1: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Observação 2: Como o valor para pagar o objeto desta licitação é oriundo de contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal (anexo), o qual obedece cronograma de pagamento, no caso de atraso na obra ocasionado pelo licitante vencedor, que possa comprometer o cronograma já pactuado com a CEF, será o referido licitante responsável pelo pagamento de eventual encargo/multa que possa ser imposta ao Município de Quilombo pelo alteração no cronograma.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

13.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

13.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

13.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inhabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a.5) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

14.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

15.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 10 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERSON DE BORBA DIAS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri
CPF: 092.603.799-46

Nome: Eleni Segalla
CPF: 086.299.659-75

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.: 177/2020.	
Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
Contratada.: PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (Lote 02: Item 08).	
Valor : R\$ 496.434,95 (Quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).	
Vigência.....: Início: 10/09/2020 Término: 10/11/2020.	
Licitação.....: CONCORRÊNCIA Nº 45/2020	
Dotação.....: 1.057 4.4.90.00 1000	
QUILOMBO, 10 de setembro de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

Extrato Contratual